



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 20.161/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 110/2024

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS NÃO FISCAIS A SEREM INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREGOEIRO: MIRIAM REGINA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: TECNOGOV COMERCIAL LTDA. – EPP/SS

DA TEMPESTIVIDADE

Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro passa à análise do pedido de **INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante ora denominada simplesmente Recorrente.

DO INTERESSE RECURSAL

A empresa TECNOGOV COMERCIAL LTDA. – EPP/SS, manifestou a intenção de interposição de recurso na sessão do pregão no prazo legal, tal como previsto em edital, conforme abaixo:

"TECNOGOV COMERCIAL LTDA. -: A impressora ofertada pelo atual arrematante (Marca e Modelo: TOMATE) não atende as especificações do edital. Comprovaremos em recurso."

Após a manifestação, este pregoeiro informou o início do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes,



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 20.161/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 110/2024

desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começaram a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

É o relatório.

DO MÉRITO

Inicialmente, ressaltamos que os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo.

Isto posto, visto que a Recorrente manifestou interesse em interpor Recurso mas não apresentou os memoriais, resta prejudicada a análise tendo em vista a inexistência de suas razões recursais.

Cabe ressaltar que tal conduta demonstra a intenção de retardar o certame, o que pode causar prejuízo a esta Administração sendo passível de punição conforme estabelece o Instrumento Convocatório.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 164, §2º da Lei Federal 14.133/2023, esta comissão OPINA por MANTER INALTERADO O RESULTADO FINAL do **Item 001**, mantendo a licitante NOVI GAMING COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. **VENCEDORA.**



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 20.161/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 110/2024

Encerrando os trabalhos, encaminha os autos a Autoridade Competente, para o necessário julgamento do recurso, com base no exposto.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 15 dias do mês de maio de 2024

Miriam Regina de Oliveira

Pregoeiro